

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000420/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045788/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007604/2018-07
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.005432/2018-29
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

COMUNICA BRASIL LTDA - EPP, CNPJ n. 09.496.309/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DAVILA LUIZA PEREIRA;

INACTU SOLUCOES EIRELI, CNPJ n. 08.874.772/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DAVILA LUIZA PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****A CLAUSULA TERCEIRA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 – PISO SALARIAL, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Fica estipulado o piso salarial mensal de R\$ 1.010,39, a partir de 1º de janeiro de 2018, para jornada de trabalho de até 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo primeiro: Exclusivamente para os empregados que estejam vinculados aos Contratos de Disque-Denúncia e CIODES, aplicar-se-á os seguintes pisos salariais:

- Atendente de call center: R\$ 1.212,47
- Atendente Bilíngue: R\$ 1.394,34
- Atendente Sênior: R\$ 1.394,34
- Supervisor de Call Center: R\$ 1.603,50
- Supervisor de Qualidade e Treinamento: R\$ 1.603,50

Parágrafo Segundo: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os

salários estabelecidos nesta cláusula, os mesmos terão reajuste automático voltando a manter a mesma diferença entre eles.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão do Auxílio-Alimentação será praticada, sem ônus para os empregados, correspondendo às quantidades de dias trabalhados em cada mês, com valor facial de R\$ 17,00 (dezesete reais) diários, para os funcionários com carga horária superior a 06 (seis) horas diárias. Para os empregados de carga horária de até 6 (seis) horas diárias, o Auxílio Alimentação terá o valor facial de R\$ 12,00 (doze reais) diários em quantidade correspondente aos dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo primeiro: Em caso de licenças, atestados e demais faltas justificadas, nos termos da lei, durante até os primeiros 15 dias de afastamento/ausência as empresas não deixarão de fazer o pagamento do auxílio-refeição respectivo a este período.

Parágrafo segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo terceiro: As EMPRESAS poderão em função de dificuldade de aceitação do cartão magnético, principalmente em localidades fora da sede, ou por alguma necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias trabalhados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados registrados nas Empresas, doravante denominados empregados, sediadas no Estado do Espírito Santo, na base territorial do SINTTEL/ES, com abrangência territorial em ES.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo – SINTTEL/ES compromete-se a registrar e homologar o presente Aditivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES.

**NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESSAS TELEFONICAS**

**DAVILA LUIZA PEREIRA
DIRETOR
COMUNICA BRASIL LTDA - EPP**

**DAVILA LUIZA PEREIRA
DIRETOR
INACTU SOLUCOES EIRELI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.